



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI - 1050/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 1050/2021 - Deputada Professora Bebel

**Ofício nº 3946/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Professora Bebel.

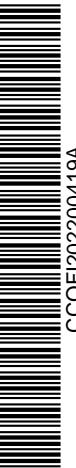
Atenciosamente,

São Paulo, 24 de junho de 2022.

**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202200419A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

**OFÍCIO**

**Interessado:** Deputada Professora Bebel  
**Assunto:** RI 1050, 2021

Trata-se de Requerimento de Informação 1050, de 2021, sobre a suposta falta de limpeza em escolas pertencentes à rede estadual de ensino.

Questiona-se:

1. É fato que há escolas pertencentes à Rede Estadual de Ensino fechadas por falta de equipes de limpeza?
2. Por qual razão isso acontece?
3. Procede a informação de que o Governo do Estado de São Paulo realizou pagamentos às empresas terceiras Shalon e Star Clean, sendo que estas não realizaram o pagamento de seus funcionários?
4. Se isto ocorreu, quais providências estão sendo tomadas a respeito?
5. Quais são os mecanismos de controle adotados pela Secretaria Estadual da Educação e/ou outros órgãos do Governo do Estado para evitar/coibir tal prática?
6. Mesmo considerando a ocorrência de fatos deste tipo, em plena pandemia, quando a limpeza dos ambientes é fator determinante no controle das infecções, ainda assim haverá o retorno das atividades presenciais obrigatória nas escolas paulistas?

Inicialmente esclarecemos que, no âmbito das Diretorias Regionais de Ensino e Órgãos Centrais da Pasta, cabem providências relacionadas às medidas de controle, fiscalização, pagamento e outros, bem como tendentes a apurar e a notificar a contratada sobre irregularidades de contrato. Tais providências têm o limite de competência com a rescisão unilateral e aplicação de multas (demonstrativo de valores, notificação, análise e decisão da defesa), elaborando, eventualmente,

*Classif. documental*

006.01.10.003



SEDUCOFI202265174A

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais**

representação com a finalidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar, que poderá ser deflagrado pelo(a) Sr.(a) Chefe de Gabinete, para os fins do artigo 87 da lei 8.666/93 (Resolução CC nº 52/2005).

No caso da Pasta, a eventual aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, fixada pelo Decreto nº 48.999/2004, é delimitada aos termos da Resolução SE nº 10, de 09/02/2009, que a delegou à Chefia de Gabinete.

As duas empresas citadas mantinham contratos com Diretorias de Ensino no período de novembro e dezembro de 2021, quando deixaram de prestar serviços de limpeza escolar, pois não mantiveram conformidade com as especificações técnicas contidas nos contratos. Dessa forma, as referidas empresas foram notificadas pelas Diretorias de Ensino, ocasionando rescisões unilaterais em vista dos descumprimento de obrigações contratuais e pela falta de comprovação de pagamentos relativos aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços de limpeza, objeto dos contratos.

Para evitar o desatendimento dos serviços de limpeza nas unidades escolares, as Diretorias de Ensino realizaram contratações emergenciais para substituir os contratos rescindidos, não havendo a necessidade de fechamento de escolas.

Ainda no âmbito das obrigações contratuais das empresas Shalom e Star Clean, competem à estas adimplir com suas obrigações, durante a execução contratual e pós rescisão. Isto é, honrando junto aos seus funcionários terceirizados pagamentos de salários e benefícios.

No intuito de mitigar os problemas causados aos trabalhadores terceirizados, contratados pelas duas empresas que tiveram seus direitos trabalhistas violados, em razão da falta de pagamentos, as Diretorias de Ensino - procedendo as rescisões unilaterais dos contratos - retiveram pagamentos de notas fiscais referentes aos meses de novembro e dezembro de 2021 das empresas em questão. Por conseguinte, constitui-se uma reserva técnica financeira para garantir pagamentos de dias efetivamente trabalhados de ex-funcionários, em uma eventual determinação judicial.

Quanto ao retorno presencial, informa-se que a Secretaria da Educação já destinou cerca de 50 milhões para as unidades escolares, via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Paulista, para a aquisição de insumos e realização de adequações necessárias para o retorno presencial, além de ter sido obedecido todos os protocolos vigentes do Plano São Paulo.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

Renilda Peres de Lima  
Secretário de Educação  
Gabinete do Secretário

